

PROJETO DE LEI Nº 1.057/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº. 1.057/2010, que ***“Autoriza o Município a receber em comodato da Mitra Diocesana de Caxias do Sul uma área de terras onde localiza-se a praça da comunidade de Castro Alves e dá outras providências”***.

É de conhecimento dos nobres edis que a dita área de terras acima elencada, compõe a praça da comunidade de Castro Alves, a qual está em vias de construção já por um longo tempo. Embora o imóvel esteja registrado como propriedade da Mitra, necessário ressaltar que é de domínio público, pois que a comunidade cuida e zela do mesmo desde sempre. Assim, de modo que o Poder Público busque verbas a nível federal e estadual para que a praça seja concluída, necessário que o imóvel esteja sob o domínio do Município, o que justifica o comodato, objeto da presente autorização legislativa.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.057/2010

“Autoriza o Município a receber em comodato da Mitra Diocesana de Caxias do Sul uma área de terras onde localiza-se a praça da comunidade de Castro Alves e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato da Mitra Diocesana de Caxias do Sul, tudo pelo prazo de 20 (vinte) anos, uma área de terras onde localiza-se a praça da comunidade de Castro Alves, cujas características podem ser assim descritas:

“Um imóvel rural, com registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Prado, no Livro nº 3 – Folhas 27 - Registro Geral, sob o nº 156, de 16 de Março de 1903, constituído por três retaços de terra encravados nos lotes rurais nºs 33 e 31 da Linha Castro Alves, assim descritos: o retaçao de terras encravado no lote rural nº 31 divide-se ao norte, onde faz frente com a Linha Castro Alves; ao oeste com o lote nº 33; a leste, com terras do referido lote 31. Os três retaços de terras encravados no lote rural nº 33, divide-se o primeiro, com sessenta metros de frente por cem ditos de fundos, a norte com cem por frente da Linha Castro Alves; a leste com o retaçao de terras acima discriminado e divisa com o lote trinta e um; ao oeste com terras da mesma Mitra e terras do referido lote trinta e três; ao sul com terras do mencionado lote o segundo (com trinta metros de frente e quarenta de fundos), a norte com terras da Mitra, a leste onde faz frente com o caminho principal que passa no lote nº 35; a leste e sul com terras no lote nº 33.”

Art. 2º. O prazo especificado no artigo primeiro poderá ser renovado em igual período, por uma vez, desde que haja interesse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

Art. 3º. Faz parte da presente Lei, a minuta do contrato de comodato em anexo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 04 de fevereiro de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Julio de Castilhos, 895, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARINO ANTONIO TESTOLIN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 366.921.070-91, residente e domiciliado na Rua Cipriano Carminatti, 215 - Centro, em Nova Roma do Sul – RS, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE CAXIAS DO SUL – PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO DE NOVA ROMA DO SUL – RS**, inscrita no CNPJ nº 88.667.217/0028-10, neste ato representada pelo _____, de ora em diante simplesmente denominada **COMODANTE**, com a anuência da **COMUNIDADE DA CAPELA CASTRO ALVES**, pelo seu Presidente, Sr. _____, têm justo e contratado o presente instrumento de **COMODATO**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMODANTE** é proprietária do imóvel objeto do presente instrumento, assim descrito: um imóvel rural, com registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Antônio Prado, no Livro nº 3 – Folhas 27 - Registro Geral, sob o nº 156, de 16 de Março de 1903, constituído por três retacos de terra encravados nos lotes rurais nºs 33 e 31 da Linha Castro Alves, assim descritos: o retaco de terras encravado no lote rural nº 31 divide-se ao norte, onde faz frente com a Linha Castro Alves; ao oeste com o lote nº 33; a leste, com terras do referido lote 31. Os três retacos de terras encravados no lote rural nº 33, divide-se o primeiro, com sessenta metros de frente por cem ditos de fundos, a norte com cem por frente da Linha Castro Alves; a leste com o retaco de terras acima discriminado e divisa com o lote trinta e um; ao oeste com terras da mesma Mitra e terras do referido lote trinta e três; ao sul com terras do mencionado lote o segundo (com trinta metros de frente e quarenta de fundos, a norte com terras da Mitra, a leste onde faz frente com o caminho principal que passa no lote nº 35; a leste e sul com terras no lote nº 33.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **COMODANTE**, por este contrato na melhor forma de direito, cede em regime de comodato ao **COMODATÁRIO** o referido imóvel descrito na cláusula anterior, de acordo com o preceito contido no art. 579¹, do Código Civil Brasileiro vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o objetivo de restaurar, manter, remodelar e resguardar a Praça de Castro Alves, restaurando a Igreja, o Campanário, o Salão Comunitário e Cancha de Esportes, Iluminação da Praça e Campo de Futebol, construção de um Chafariz e Parque Infantil, realocização da antiga Igreja de Madeira, Término dos Banheiros e Calçamentos em Geral, salvaguardando o patrimônio e mantendo as tradições de cultura e colonização da comunidade, conforme projetos, a **COMODANTE** dá em comodato o referido imóvel ao **COMODATÁRIO** pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data deste instrumento.

¹ Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Parágrafo único – O presente comodato poderá ser renovado havendo acordo entre as partes envolvidas, por mais um período de 20 (vinte) anos, conforme Lei Municipal nº_____. A **COMODANTE** não poderá reclamar a desocupação e a entrega do imóvel por ora entregue antes do término do prazo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA QUARTA - No uso e gozo do imóvel ora cedido, o **COMODATÁRIO** deverá conservá-lo como se coisa sua fosse e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente, ocupado por terceiros ou intrusos, resguardando, assim, a posse precária que exerce, única e exclusivamente, em nome da **COMODANTE**; obriga-se ainda, o **COMODATÁRIO** a manter o imóvel sempre limpo e cumprir todas as determinações legais, respondendo por qualquer exigência dos poderes públicos ou pelos prejuízos causados a particulares, a que der causa, bem como pagamento de taxas e impostos.

CLÁUSULA QUINTA – Durante a vigência do presente Contrato, a **COMODANTE** delega ao _____, ou outro que o substituir, poderes para representá-la em todos os assuntos pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A **COMODANTE** sempre que necessitar do uso do Imóvel objeto deste contrato poderá fazê-lo sem qualquer restrição por parte do **COMODATÁRIO** mediante comunicação através de ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **COMODATÁRIO** poderá fazer benfeitorias, modificações, construções, ou reformas no imóvel ora cedido, conforme especificado na cláusula terceira sem anuência da **COMODANTE**.

Parágrafo Único - Quaisquer benfeitorias ou melhoramentos porventura feitos no imóvel, a ele se incorporarão, passando a pertencer a **COMODANTE**, sem que a mesma reste obrigada a indenizar o **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - A **ANUENTE**, a qual administra o imóvel e suas benfeitorias, está ciente da celebração do presente **COMODATO**, não se opondo a nenhuma cláusula presente no presente termo.

CLÁUSULA NONA - A **COMODANTE** fica reservado, por si ou pessoa indicada, o direito de vistoria aos imóveis ora cedidos em comodato, devendo o **COMODATÁRIO**, ou seus representantes, não se opor a tal, nem criar obstáculos que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Prado (RS), como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo necessidade de uma das partes contratantes de se socorrer às esferas para fazer valer seus direitos, correrão por conta do vencido, além das custas e despesas judiciais e extrajudiciais, os honorários do advogado da parte vencedora, fixados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

E, por estarem as partes de acordo com as obrigações e condições assumidas, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Roma do Sul, ___ de _____ de 2010.

COMODANTE

COMODATÁRIO

ANUENTE

Testemunhas:
